



Assunto: Operações de depósito e levantamento de notas de euro no Banco de Portugal nas localidades de Angra do Heroísmo e Horta na Região Autónoma dos Açores - Execução do protocolo entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos S.A.

A Instrução n.º 16/2014 do Banco de Portugal estabelece no seu número 6.4. que as operações de depósito e levantamento de notas de euro, realizadas pelas instituições de crédito, no Banco de Portugal, aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, S.A. situados nas localidades de Angra do Heroísmo e Horta, são objeto de regras próprias, definidas por Carta-Circular.

Assim, a presente Carta-Circular vem adaptar o disposto na Carta-Circular n.º 22/2009/DET, de 13-07-2009, aos novos termos da Instrução n.º 16/2014 do Banco de Portugal e ao novo teor do Protocolo existente entre o Banco de Portugal e a CGD, S.A. sobre esta matéria.

A presente Carta-Circular serve ainda para divulgar pelo sistema bancário as normas específicas do referido Protocolo.

1. Regras gerais

- 1.1.** A presente Carta-Circular tem por objeto regular os procedimentos de realização de operações de depósito e levantamento de notas de euro aos balcões da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD, S.A.), nos termos assegurados pelas Tesourarias do Banco de Portugal às entidades autorizadas a realizá-las.
- 1.2.** A realização das operações referidas no número anterior abrange os balcões da CGD, S.A., na Região Autónoma dos Açores, situados em:
 - a)** Rua Direita n.º 127, Angra do Heroísmo, Terceira (código 0099), e;
 - b)** Rua Conselheiro Medeiros n.º 5, Horta, Faial (código 0366).
- 1.3.** Os balcões referidos no número anterior asseguram a realização das operações de depósito e levantamento de notas de euro nos dias úteis, das 11:00 às 12:00 e das 14:00 às 15:00.
- 1.4.** A execução de operações de depósito e levantamento de notas de euro aos balcões da CGD, S.A. observa as regras e procedimentos determinados nas Instruções do Banco de Portugal relativas a operações de depósito e levantamento de notas de euro no Banco de Portugal, em tudo o que não contrarie as regras especiais estabelecidas na presente Carta-Circular.
- 1.5.** A comunicação das ordens de depósito e levantamento de notas de euro no Banco de Portugal, bem como a gestão inerente a estas operações, é realizada exclusivamente por acesso ao canal BPnet, utilizando-se para o efeito a aplicação GOLD .

2. Procedimentos aplicados na realização de depósitos e levantamentos de notas

- 2.1. Apenas é permitida a realização diária, por instituição de crédito, de uma operação de depósito e de uma operação de levantamento, em cada um dos balcões referidos em 1.2.
- 2.2. A realização de operações de depósito de notas de euro observa os procedimentos seguintes:
 - a) A CGD, S.A. inicia o processo quando na aplicação GOLD o estado da operação o permitir;
 - b) A CGD, S.A. confere a integridade e inviolabilidade dos volumes para depósito e o número identificativo (código de barras), na presença e à vista do apresentante, de acordo com a informação constante da ordem de depósito de numerário no GOLD;
 - c) Recebidos os volumes e finalizada a operação, a CGD, S.A. envia ao Banco de Portugal a ordem de depósito de numerário, extraída do GOLD, devidamente assinada, utilizando os canais de comunicação estabelecidos para o efeito;
 - d) Em caso de divergência entre os volumes entregues para depósito e a informação registada no GOLD, ou sempre que estejam em causa a integridade e inviolabilidade dos volumes, a CGD, S.A. não recebe os volumes referentes a essa ordem de depósito de numerário.
- 2.3. A realização de operações de levantamento de notas de euro observa os procedimentos seguintes:
 - a) A CGD, S.A. procede à entrega dos volumes nas operações de levantamento de notas de euro quando na aplicação GOLD o estado da operação o permitir;
 - b) A CGD, S.A. procede à entrega das notas de euro à entidade que realiza o levantamento, assegurando previamente que a identificação do(s) seu(s) representante(s), credenciado(s) no GOLD, corresponde à informação inserida no campo “Comentário” da ordem de levantamento de numerário;
 - c) Para efeitos de conferência unitária do numerário pela entidade que realiza o levantamento, a CGD, S.A. disponibiliza máquina de tratamento de notas ou dispositivo de verificação de autenticidade de notas, testados com êxito pelos bancos centrais nacionais em termos da sua capacidade de deteção de contrafações de notas de euro;
 - d) A CGD, S.A., comunica ao Banco de Portugal a conclusão do levantamento, enviando a ordem de levantamento de numerário, extraída do GOLD, devidamente assinada pelo representante da entidade que realiza a operação, utilizando os canais de comunicação estabelecidos para o efeito;
- 2.4. A CGD, S.A. pode realizar a verificação de autenticidade e conferência unitária do numerário objeto das operações realizadas, quando determinado pelo Banco de Portugal.

3. Responsabilidade pelos valores

- 3.1.** A CGD, S.A., responde pelos valores e volumes entregues à sua guarda e pelos valores e volumes que entrega às entidades, sendo a sua responsabilidade circunscrita à embalagem do Banco de Portugal desde que esta se mostre inviolada.
- 3.2.** Nos casos em que não se verifique a inviolabilidade da embalagem do Banco de Portugal, a CGD, S.A. assume a responsabilidade integral pelos valores e volumes que a compõem até à unidade.
- 3.3.** Nos depósitos a CGD, S.A., responde pela quantidade de volumes recebidos, mantendo-se a responsabilidade por unidades na entidade depositante até à sua conferência unitária pelo Banco de Portugal, efetuada, tendencialmente, no prazo de 120 dias após a data da sua receção.

4. Disposições gerais e finais

- 4.1.** Todas as situações de natureza operacional, não expressamente previstas, serão resolvidas pelo Banco de Portugal.
- 4.2.** Toda a matéria que não tenha sido objeto de tratamento específico na presente Carta-Circular rege-se-á pelas normas constantes da Instrução n.º 16/2014 do Banco de Portugal e do protocolo entre o Banco de Portugal e a CGD, S.A. sobre operações de depósito e levantamento de notas de euro.
- 4.3.** A Carta-Circular n.º 22/2009/DET, de 13-07-2009, cessa a vigência a partir da data da publicação da presente Carta-Circular no Boletim Oficial do Banco de Portugal.

Enviada a:

Bancos; Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo; Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.